



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei Complementar nº 007/2014, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

16 / 09 / 2014

Osvaldo

"Dispõe sobre o cargo de Coordenador do Transporte Escolar do Município de Canarana - MT e dá outras providências."

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Canarana - MT aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a demanda da Secretária de Educação deste Município, fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal criar o cargo de Coordenador do Transporte Escolar, em quantitativo, vencimentos e lotação conforme constante no anexo I da presente Lei.

Art. 2º O cargo de Coordenador do Transporte Escolar será em comissão de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º As atribuições do cargo de Coordenador do Transporte Escolar estão descritas nos anexos II, da presente Lei.

Art. 4º As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2014.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

Da Lei Complementar nº 126/2014
De 16/09/2014

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento	Lotação
Chefe do Transporte Escolar	01	3.707,00	Secretaria de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO II

Da Lei Complementar nº 126/2014

De 16/09/2014

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Síntese das atribuições: Distribuir tarefas, supervisionando as equipes de trabalho promovendo a eficácia e a eficiência dos serviços públicos prestados.

Atribuições: Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; Elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico; Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos; Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte; Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte; Controlar os mapas de quilometragem diários; Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço; Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira; Pedir empenhos e emitir notas fiscais para pagamento às empresas prestadoras do transporte.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei Complementar nº 007/2014, autoria do executivo)

"Dispõe sobre o cargo de Coordenador do Transporte Escolar do Município de Canarana - MT e dá outras providências."

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Canarana - MT aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a demanda da Secretaria de Educação deste Município, fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal criar o cargo de Coordenador do Transporte Escolar, em quantitativo, vencimentos e lotação conforme constante no anexo I da presente Lei.

Art. 2º O cargo de Coordenador do Transporte Escolar será em comissão de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º As atribuições do cargo de Coordenador do Transporte Escolar estão descritas nos anexos II, da presente Lei.

Art. 4º As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:28FF62D7

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
19/09/2014. Edição 2062

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:18/09/2014
- Categoria:ATO
- Título:LEI COMPLEMENTAR Nº 126 de 16 de setembro de 2014
- Status:**Publicado**
- Nº Diário Oficial:467
- Documento ODT:[Download](#)
- [Voltar](#)